

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLADO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	Nº 005/2024
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: VEREADOR MARCUS BRITO JÚNIOR

**PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA Nº 005/2024**  
(Processo 21522/2024 - Mensagem do Executivo nº 107/2024)

**EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI QUE “ESTIMA A  
RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025”**

Nos termos do artigo 142, Inciso VII do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), encaminho a presente EMENDA IMPOSITIVA, para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – referente à Mensagem nº 107/2024 de autoria do Executivo Municipal que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025”, em análise:

Art. 1º Modifica o Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro 2025”, conforme o quadro abaixo detalhado, anulando dotações da Seguinte Secretaria:

Órgão	02 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade Orçamentária	02.101 – Secretaria Municipal de Governo
Função	04 - Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
Programa	0014 – Apoio Administrativo
Projeto/Atividade	8005 – PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES
Natureza da Despesa	3.3.90.39
Fonte	015001000750
Valor	<b>R\$ 300.000,00</b>

Art. 2º Os valores abaixo consignados serão oriundos de remanejamento orçamentário com contrapartida de ano anterior no quadro de identificação



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400350032003000330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

<b>PROTOCOLO</b>	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	<b>Nº 005/2024</b>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

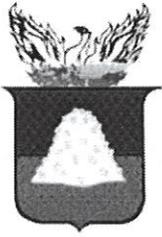
**AUTOR: VEREADOR MARCUS BRITO JÚNIOR**

Órgão	12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes Lazer.
Unidade Orçamentária	101-Secretaria Municipal de Cultura, Esportes Lazer.
Função	0027 – Desporto e Lazer
Sub-Função	0812 – Desporto Comunitário
Programa	0012 – Esportes Lazer e Eventos Esportivos.
Sub (Proj/Ativ)	2027 – Desenvolvimento de Atividades do Desporto e do Lazer.
Despesa	3.3.90.39
<b>Fonte</b>	<b>015000000750</b>
Descrição	Implementar ações e custear o Projeto “Fortalecimento do Esporte para Cegos em Cuiabá”, realizado pelo <b>Instituto dos Cegos do Estado de Mato Grosso</b> – CNPJ 14.914.071/0001-04, localizado na Rua 48, Quadra 17, Lote 01 Bairro CPA III Setor IV – Cuiabá-MT – CEP -78058-446.
Valor	<b><u>R\$ 300.000,00</u></b>

**JUSTIFICATIVA**

A proposta pretende obrigar o município a executar as emendas parlamentares aprovadas pela Câmara para o Orçamento Anual. Essas Emendas são os recursos indicados pelos Vereadores para manter, ampliar e auxiliar as atividades de entidades e associações em nosso município. De acordo com artigo 100 § 6º da Lei Orgânica do Município de Cuiabá/MT, o valor destinado a cada vereador parar propor as emendas tem um limite de até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior (impostos e outras receitas, descontadas contribuições previdenciárias, PIS, PASEP e duplicidades). Ainda é previsto por Lei que deste percentual 50% devem ser empregados em ações e serviços de saúde.

O município é hoje um dos entes políticos mais importantes na estrutura organizacional do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTÓCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	Nº 005/2024
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: VEREADOR MARCUS BRITO JÚNIOR

as aflições, os intentos e as demandas da população. Portanto, toda a política pública tem que mirar em primeiro lugar no bem-estar de todo munícipe espalhado pelo nosso País.

A Câmara Municipal tem por direito exercer a sua autonomia administrativa e financeira, possuindo a competência para elaborar a Lei Orgânica do seu Município e legislar sobre assuntos de interesse local, além disso, tem a capacidade de emendar as suas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

Esta destinação da Emenda Parlamentar Impositiva para o referido projeto tem como objetivo a valorização e o incentivo a cultura e Esporte em nossa Capital, beneficiando o projeto “Fortalecimento do Esporte para Cegos” que terá como objetivo incentivar a esse grupo de pessoas, proporcionando momento de lazer, servindo o Poder Legislativo Municipais como exemplo para toda a sociedade, atuando como uma caixa de ressonância entre o Poder Executivo e os seus cidadãos.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta emenda que irá atender as comunidades em nossa capital.

**Art. 3º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá , 11 de Março de 2025.

  
**MARCUS BRITO JÚNIOR**  
**VEREADOR - PV**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400350032003000330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

